

594. RECLAMACAO 0071155-34.2018.8.19.0000 Assunto: Decisão E/ou Ato Omissivo / Do Juiz / Órgãos Judiciários e Auxiliares da Justiça / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 4a. TURMA RECURSAL DOS JUI ESP CIVEIS Ação: 0262856-18.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00731308 - RECLAMANTE: REDE D'OR SÃO LUIZ S/A ADVOGADO: FERNANDO CHARNAUX ROCHA OAB/RJ-064497 RECLAMADO: QUARTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTERESSADO: SANDRA MARIA ALVES EIRAS ADVOGADO: ANDRE PONTES PIMENTEL OAB/RJ-140306 **Relator: DES. MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA** Funciona: Ministério Público

NADA MAIS HAVENDO, ENCERROU-SE A AUDIENCIA.
1a. VICE-PRESIDENTE: DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO
DIRETOR(A) DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FABIANO ALEIXO VIEIRA

id: 3162869

*** 1VP - DEPTO AUTUACAO E DISTRIBUICAO CIVEL ***

DESPACHO EM PETIÇÃO

001. 3204/2018.00708746 - PAULO CESAR MENDONÇA, ROSÂNGELA FREIRE DE OLIVEIRA MOURA GONÇALVES OAB/RJ-163850, BANCO ITAÚ S/A, CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 **DESPACHO:** Protocolo nº 3204/2018.00708746 **DECISÃO** Trata-se o supramencionado protocolo de recurso de apelação interposto contra sentença proferida nos autos do processo originário nº 0004499-80.2010.8.19.0031 em trâmite no Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Maricá, que versa sobre matéria que envolve expurgos inflacionários, relativo ao Plano Econômico Bresser, Verão e/ou Collor I. Consoante cediço, conforme decidido nos Recursos Extraordinários nos 591.797/SP e nº 626.307/SP pelo Ilustre Relator Ministro Dias Toffoli, e, nos termos do Aviso TJ nº 81/2010 da Presidência do TJRJ, impõe-se o sobrestamento da apelação até o pronunciamento definitivo do E. Supremo Tribunal Federal sobre a questão. Outrossim, em que pese a existência de acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários supramencionados, certo é que, em 18 de dezembro de 2017, a Suprema Corte determinou o sobrestamento do feito por 24 (vinte e quatro) meses. A determinação de sobrestamento do feito também se deu por meio de decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP, em 31/10/2018, pelo Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes na qual determinou a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos, seja na fase de conhecimento ou execução que versem sobre a questão relativa a diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrente de implantação de planos econômicos, pelo prazo de 24 meses a contar de 05/02/2018, como se observa pelo teor do Comunicado Interno nº 57/2018 da Presidência do TJRJ. Desta feita, devolva-se a vara de origem, alertando-se a serventia sobre o teor do Aviso nº 81/10 e do Comunicado Interno nº 57/2018 deste E. Tribunal de Justiça, bem como sobre a desnecessidade de envio para esta Primeira Vice-Presidência enquanto vigente o referido ato. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

002. 3204/2018.00719348 - FERNANDA LOPES CONCEIÇÃO, CELIA REGINA LOPES OAB/RJ-021954, BANCO BRADESCO, CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS OAB/RJ-111030 **DESPACHO:** Protocolo nº 3204/2018.00719348 **DECISÃO** Trata-se o supramencionado protocolo de recurso de apelação interposto contra sentença proferida nos autos do processo originário nº 0420042-22.2008.8.19.0001 em trâmite no Cartório da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital, que versa sobre matéria que envolve expurgos inflacionários, relativo ao Plano Econômico Bresser, Verão e/ou Collor I. Consoante cediço, conforme decidido nos Recursos Extraordinários nos 591.797/SP e nº 626.307/SP pelo Ilustre Relator Ministro Dias Toffoli, e, nos termos do Aviso TJ nº 81/2010 da Presidência do TJRJ, impõe-se o sobrestamento da apelação até o pronunciamento definitivo do E. Supremo Tribunal Federal sobre a questão. Outrossim, em que pese a existência de acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários supramencionados, certo é que, em 18 de dezembro de 2017, a Suprema Corte determinou o sobrestamento do feito por 24 (vinte e quatro) meses. A determinação de sobrestamento do feito também se deu por meio de decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP, em 31/10/2018, pelo Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes na qual determinou a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos, seja na fase de conhecimento ou execução que versem sobre a questão relativa a diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrente de implantação de planos econômicos, pelo prazo de 24 meses a contar de 05/02/2018, como se observa pelo teor do Comunicado Interno nº 57/2018 da Presidência do TJRJ. Desta feita, devolva-se a vara de origem, alertando-se a serventia sobre o teor do Aviso nº 81/10 e do Comunicado Interno nº 57/2018 deste E. Tribunal de Justiça, bem como sobre a desnecessidade de envio para esta Primeira Vice-Presidência enquanto vigente o referido ato. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018. Des. ELISABETE FILIZZOLA 1ª Vice-Presidente Primeira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Gabinete Primeira Vice-Presidência Rua Dom Manuel, 37, sala 502, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.010-090

003. 3204/2018.00727481 - LUCIA MARIA PEIXOTO DOS SANTOS, MÁRCIA MENEZES CARVALHO DE MATTOS OAB/RJ-123865, BANCO ITAÚ S A, RAFAEL BARROSO FONTELLES OAB/RJ-119910 **DESPACHO:** Protocolo nº 3204/2018.00727481 **DECISÃO** Trata-se o supramencionado protocolo de recurso de apelação interposto contra sentença proferida nos autos do processo originário nº 0425697-72.2008.8.19.0001 em trâmite no Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca da Capital, que versa sobre matéria que envolve expurgos inflacionários, relativo ao Plano Econômico Bresser, Verão e/ou Collor I. Consoante cediço, conforme decidido nos Recursos Extraordinários nos 591.797/SP e nº 626.307/SP pelo Ilustre Relator Ministro Dias Toffoli, e, nos termos do Aviso TJ nº 81/2010 da Presidência do TJRJ, impõe-se o sobrestamento da apelação até o pronunciamento definitivo do E. Supremo Tribunal Federal sobre a questão. Outrossim, em que pese a existência de acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários supramencionados, certo é que, em 18 de dezembro de 2017, a Suprema Corte determinou o sobrestamento do feito por 24 (vinte e quatro) meses. A determinação de sobrestamento do feito também se deu por meio de decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 632.212/SP, em 31/10/2018, pelo Exmo. Sr. Ministro Gilmar Mendes na qual determinou a suspensão de todos os processos individuais ou coletivos, seja na fase de conhecimento ou